



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 476 de 04 de abril de 2017.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº: 429
DE 10 DE MARÇO DE 2016 E DÁ
NOVA REDAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 4º da Lei nº: 429 de 10 de março de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Quando a escolha do Coordenador recair sobre um servidor do quadro efetivo, fica assegurada gratificação de 100% (cem por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo somente ao servidor que perceba como remuneração 01 (um) Salário Mínimo, sendo nos demais casos sem percepção de gratificação.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos quatro dias do mês de abril de 2017.



IDSSER ALENCAR LOPES

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira